

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA


FUNDAÇÃO CEFETMINAS | 2023

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

FUNDAÇÃO CEFETMINAS | 2023



APROVADO PELO CONSELHO DIRETOR EM 19 DE SETEMBRO DE 2023



2021-2025

CONSELHO DIRETOR

DIRETORA PRESIDENTE

Professora Dra. Angela de Mello Ferreira

DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Professora Dra. Patrícia Sueli de Rezende

DIRETOR TÉCNICO

Professor Dr. Daniel Paulino Teixeira Lopes



COMITÊS

COMITÊ DE INTEGRIDADE

ANA CAROLINA LOPES BRASIL DE ARAÚJO
ANALISTA DE PROJETOS DA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS

JULIANA CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANALISTA DE PROJETOS DA ÁREA DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

JULIANO DOS SANTOS CALIXTO
ASSESSOR JURÍDICO

RITA DE CÁSSIA NEVES CAMPOS
ANALISTA SÊNIOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS
ANALISTA SÊNIOR DE RECURSOS HUMANOS

COMITÊ LGPD

ANGELA DE MELLO FERREIRA
DIRETORA PRESIDENTE

CARLA OLIVEIRA DE ARAÚJO
ASSISTENTE DE PROJETOS DA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS

DANIEL PAULINO TEIXEIRA LOPES
DIRETOR TÉCNICO

JULIANO DOS SANTOS CALIXTO
ASSESSOR JURÍDICO

PATRÍCIA ALBUQUERQUE GOMES
ANALISTA DE PROJETOS DA ÁREA DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

PATRÍCIA SUELI DE REZENDE
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS
ANALISTA SÊNIOR DE RECURSOS HUMANOS

MENSAGEM DA PRESIDENTE

É com grande satisfação e comprometimento com os princípios éticos e de conduta que me dirijo a todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas para apresentar o Código de Ética e Conduta da Fundação CEFETMINAS.

Em nossa missão de promover a excelência na prestação de serviços de apoio às comunidades científica e acadêmica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e demais instituições apoiadas, reconhecemos a importância de manter padrões elevados de integridade, transparência e responsabilidade em todas as nossas atividades.

O Programa de Integridade da Fundação CEFETMINAS é um instrumento que direciona as condutas esperadas por todos os colaboradores. Assim, elaboramos o nosso Código de Ética e Conduta, para formalizar os valores e princípios éticos e as diretrizes de conduta que devem ser observadas em todas as nossas relações com as nossas instituições apoiadas, parceiros e fornecedores.

Com este código, buscamos não apenas consolidar nossos princípios éticos previamente estabelecidos, mas também incorporar as melhores práticas e padrões de governança corporativa e responsabilidade social. É nosso compromisso assegurar que todos os colaboradores compreendam e sigam rigorosamente as diretrizes e políticas delineadas neste documento.

Encorajamos todos os colaboradores a lerem atentamente este Código, compreendê-lo e aplicá-lo em suas atividades diárias. O compromisso com nossos valores éticos é essencial para o nosso sucesso. Juntos, continuaremos a fazer da Fundação CEFETMINAS, uma instituição mais forte, responsável, eficiente e em conformidade com as determinações legais vigentes.



**“O compromisso
com nossos
valores éticos é
essencial para
o nosso sucesso.”**

ANGELA DE MELLO FERREIRA
DIRETORA PRESIDENTE



MISSÃO

Prestar serviços de apoio às comunidades científica e acadêmica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e demais instituições apoiadas, atuando na captação e gestão de projetos, convênios e contratos, de forma ágil, eficiente e transparente, dentro dos preceitos legais, além de prestar apoio à iniciativa de desenvolvimento socioeconômico, cultural e tecnológico da região e do país.

VISÃO

Ser uma Fundação de referência, prestando serviços com excelência às comunidades com as quais se relaciona, tendo o reconhecimento dos parceiros, colaboradores e órgãos de controle.

VALORES

Colaboração ampla e mútua

Compromisso com a ética e com a transparência

Confiança

Excelência na gestão

Inovação

Sustentabilidade



SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA | 19

CAPÍTULO 2

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS | 23

CAPÍTULO 3

DIRETRIZES | 27

Seção I - Alta Direção | 29

Seção II - Colaboradores | 30

Seção III - Clientes e Parceiros | 32

Seção IV - Prestadores de Serviços e Fornecedores | 34

Seção V - Administração Pública e seus Agentes | 36

Seção VI - Prevenção aos Conflitos de Interesses | 38

Seção VII - Presentes, Brindes e Hospitalidades | 39

Seção VIII - Doações, Apoios e Patrocínios | 40

Seção IX - Antissuborno | 40

Seção X - Responsabilidade Ambiental e Social | 42

Seção XI - Uso da Marca e da Imagem Institucional | 42

Seção XII - Prestação de Contas e Transparência | 43

Seção XIII - Proteção de Dados | 44

CAPÍTULO 4

DIVULGAÇÃO E TREINAMENTOS | 47

CAPÍTULO 5

VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES | 51

CAPÍTULO 6

DO COMITÊ DE INTEGRIDADE | 55

CAPÍTULO 7

CANAL DE DENÚNCIA | 59

CAPÍTULO 8

DISPOSIÇÕES GERAIS | 63

APRESENTAÇÃO

A Fundação CEFETMINAS (FCM) foi instituída em 1994 por um grupo de 14 empresas, como fundação de apoio às atividades de extensão e pesquisa do CEFET-MG. Possui atuação na gestão de projetos de alto impacto tecnológico, social e ambiental, na interlocução com órgãos públicos, instituições de fomento e empresas privadas; gestão de concursos públicos, processos seletivos e vestibulares; oferece cursos de idiomas (inglês, francês, espanhol, italiano e alemão) regulares e customizados com conteúdo atualizado e metodologia ativa, que garantem excelente base teórica e prática para atender as demandas da atualidade.

Dessa forma, a FCM trabalha para a integração entre comunidade acadêmica, mercado e sociedade. É reconhecida pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS.

O Código de Ética e Conduta é o documento que firma/formaliza/documenta, de forma pública e transparente, o compromisso da FCM com os princípios éticos e de integridade, por meio da apresentação dos direitos e deveres de seus colaboradores e parceiros.

Elaborado no âmbito da implementação do Programa de Integridade e adequação à LGPD, trata-se da primeira versão de um importante guia, norteador das relações e das tomadas de decisões. Sua construção ocorreu de forma participativa entre as áreas da FCM, por meio da alta direção e da representação dos comitês de integridade e LGPD, para consolidação das diretrizes descritas neste documento.



Capítulo 1

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

OBJETIVO

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo:

- I.** orientar, com base em princípios éticos e da integridade, a conduta de todos os colaboradores da Fundação CEFETMINAS (FCM) e de seus parceiros;
- II.** aprimorar as práticas já existentes, promovendo um ambiente que respeite os preceitos da FCM, gerando transparência, segurança e confiabilidade no trabalho, além de prevenir conflitos de interesses.

Art. 2º Este Código alinha-se à Missão, Visão, Valores e Estatuto da FCM, sendo sua aplicação obrigatória para guiar comportamentos e tomadas de decisões. Espera-se com sua aplicação preservar a imagem e a reputação da FCM.

ABRANGÊNCIA

Art. 3º O presente Código de Ética e Conduta aplica-se ao Conselho Diretor e demais Conselhos previstos no Estatuto, aos Colaboradores, Clientes, Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços da FCM.

Art. 4º Este instrumento possui como base legal todas as normativas brasileiras aplicáveis, especialmente as de anticorrupção, incluindo-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 e seu decreto regulamentador, bem como as normativas de proteção de dados pessoais, como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e as Diretrizes para Empresas Privadas do Programa de Integridade da Controladoria Geral da União (CGU, 2015).



Capítulo 2

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º A FCM observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e preza que seus parceiros também respeitem os mesmos princípios.

Art. 6º São adotadas práticas e posturas para promoção de:

- I.** relações éticas e cumprimento de suas normas, regulamentos e leis vigentes;
- II.** práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos beneficiários em seus processos decisórios;
- III.** ambiente de trabalho que valoriza o respeito, a transparência, a cordialidade e a ética.

Art. 7º A FCM considera todos iguais, valoriza a equidade, a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho e nas suas relações externas, condenando qualquer prática de discriminação.

Art. 8º Condizente com sua atuação responsável, a FCM repudia e proíbe em suas dependências e demais locais de atuação:

- I.** qualquer forma de exploração do trabalho adulto, de crianças e de adolescentes, e reserva-se o direito de não manter relações de qualquer natureza com organizações, entidades ou empresas que adotem essa prática;
- II.** qualquer tipo de discriminação em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, orientação política, ideológica, classe social, pessoa com deficiência, estado civil, idade e outras formas que possam causar retaliações ou constrangimentos;
- III.** assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual;
- IV.** propaganda política e religiosa.

Art. 9º Os acordos devem observar as regras e os procedimentos internos antes de serem firmados, garantindo que haja segurança jurídica, por meio de formalização, para que sejam cumpridos e gerem, desta forma, credibilidade perante a sociedade.

Art. 10 A FCM veda quaisquer demonstrações político-partidárias que a envolvam.



Capítulo 3

DIRETRIZES

SEÇÃO I – ALTA DIREÇÃO

Art. 11 Os Conselhos são responsáveis pelo cumprimento integral das normas brasileiras, incluindo-se as relativas à anticorrupção, tais como as disposições da Lei nº 12.846/2013 e seu decreto regulamentador, bem como as relacionadas à proteção de dados pessoais, como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 12 A atuação do Conselho Diretor deve ser pautada na ética, moralidade e equidade, disseminando aos colaboradores, parceiros e clientes a missão e os valores da FCM, com a prática de condutas íntegras e em conformidade com a legislação.

Art. 13 O Conselho Diretor se compromete a:

- I.** incentivar a divulgação deste instrumento entre os demais membros dos conselhos previstos no estatuto, colaboradores, coordenadores de projetos, bolsistas, clientes, fornecedores e prestadores de serviços da FCM, para fomentar condutas éticas e transparentes;
- II.** conduzir internamente os processos com imparcialidade, garantido o diálogo irrestrito entre colaboradores e as áreas envolvidas, como forma de incentivar sugestões, dúvidas e novas ideias a serem implementadas;
- III.** assegurar que a relação com os colaboradores seja norteada pela confiança e transparência, asseverando um clima organizacional pautado no profissionalismo, sem favorecimentos e conflitos de interesses;
- IV.** garantir que os documentos e as obrigações envolvendo prestação de contas, como as demonstrações contábeis, atas de reuniões e demais documentos que compreendem a gestão de recursos públicos, sejam divulgados em tempo hábil, com a devida transparência, principalmente quando requisitados pela administração pública, órgãos de controle e auditorias;
- V.** atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da FCM.

SEÇÃO II - COLABORADORES

Art. 14 Os colaboradores são todos os que possuem relação profissional com a FCM, tais como empregados, estagiários e prestadores de serviços internos.

Art. 15 A FCM cumpre a legislação trabalhista, garantido o estabelecimento de boas práticas de gestão interna e a promoção de um ambiente de trabalho saudável.

Art. 16 A FCM, em seus processos de recrutamento e seleção, preza pela diversidade, considerando exclusivamente as competências para execução das atividades e se o perfil ético do candidato está alinhado em termos de valores e posturas da FCM.

Art. 17 No recrutamento e seleção, assim como nas demais práticas de gestão de pessoas, a FCM pratica a isonomia em relação à etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção política, ideológica, classe social, pessoa com deficiência, estado civil, idade e outros aspectos que possam ensejar discriminação, retaliações ou constrangimentos.

Art. 18 O colaborador deverá:

- I.** ser assíduo e pontual ao trabalho;
- II.** ser cordial com seus pares e com o público com o qual se relaciona;
- III.** exercer as atribuições com profissionalismo, dedicação, responsabilidade e transparência, buscando a qualidade e evitando atrasos nas entregas;
- IV.** cumprir as leis, normas e políticas aplicáveis a este Código e à instituição;
- V.** estar isento de interesses pessoais na sua atuação profissional;
- VI.** participar dos treinamentos e dos cursos de capacitação para aprimoramento contínuo da sua qualificação profissional e do exercício das suas atribuições;

- VII.** guardar sigilo sobre assuntos de trabalho e respeitar as normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais;
- VIII.** comunicar tempestivamente à chefia imediata ou ao Comitê de Integridade qualquer ato que viole este Código;
- IX.** utilizar de forma responsável os canais de comunicação, recursos e materiais da Fundação;
- X.** zelar pela integridade dos equipamentos e das instalações da Fundação.

Art. 19 Os instrumentos de trabalho, documentos (físicos e digitais) e os meios de comunicação devem ser utilizados exclusivamente para a atuação profissional do colaborador, que deverá garantir o sigilo, a confidencialidade e a preservação da reputação da FCM e dos demais colaboradores.

Art. 20 O colaborador, imediatamente após a contratação e antes de iniciar o trabalho, será integrado à instituição para conhecimento dos princípios, das políticas e das atividades que envolvem a sua função para que tenha conhecimento do que será considerado em sua avaliação profissional.

Art. 21 Com o apoio da FCM, os colaboradores são incentivados a compartilharem conhecimentos e a se desenvolverem profissionalmente.

Art. 22 São asseguradas oportunidades iguais de valorização dos empregados, de acordo com as competências profissionais, comportamentais e a busca por aperfeiçoamento, alinhadas aos interesses institucionais.

Art. 23 Em um contexto de problemas econômicos, a FCM irá, a princípio, priorizar a manutenção dos postos de trabalho. Caso as demissões sejam inevitáveis, a FCM garantirá que o processo de demissão seja humanizado, preservando a dignidade da pessoa e destacando sua empregabilidade, contextualizando de forma transparente o seu desempenho ao longo do período de trabalho.

SEÇÃO III - CLIENTES E PARCEIROS

Art. 24 Os clientes são todos aqueles para os quais a FCM presta serviços.

Art. 25 Os parceiros são as instituições apoiadas pela FCM, incluindo-se os coordenadores de projetos, bolsistas e prestadores de serviços externos vinculados aos projetos.

Art. 26 A FCM é regulamentada, de forma geral, pela Lei nº 8.958/1994 e seus decretos regulatórios, que garantem o compromisso de transparência na execução dos serviços contratados pelas instituições apoiadas. A FCM também está sujeita a legislações especiais nos casos em que atuar em parceria com o poder público.

Art. 27 A relação da FCM com seus clientes e parceiros preza pelo cumprimento integral dos compromissos pactuados e está alinhada à competência técnica e à inovação, possibilitando que consigam atingir seus objetivos de forma célere e eficiente.

Art. 28 A FCM está comprometida no tratamento adequado aos clientes e parceiros, pautando-se no respeito mútuo, na não discriminação e na confiança.

I. a FCM não permite condutas e decisões profissionais baseadas em interesses pessoais de um colaborador ou de um cliente ou parceiro;

II. os colaboradores estão proibidos de oferecer ou receber qualquer tipo de vantagem indevida para que um negócio seja concluído, acelerado ou de alguma forma modificado em prol de interesses pessoais;

III. os clientes ou parceiros sofrerão sanções, caso sejam oferecidas vantagens aos colaboradores da FCM. As sanções serão analisadas conforme a gravidade.

Art. 29 A FCM e seus clientes e parceiros devem atuar reciprocamente em direção ao:

- I. cumprimento de suas obrigações contratuais;
- II. tratamento cordial e respeitoso com os colaboradores;
- III. entendimento de que as partes atendem a normas e legislação vigentes;
- IV. entendimento de que algumas solicitações ou demandas poderão não ser atendidas porque podem ferir normas, leis e instrumentos formais.

Art. 30 A FCM não divulga propaganda enganosa e/ou abusiva, agindo de forma transparente considerando suas competências técnicas e sua capacidade operacional.

SEÇÃO IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

Art. 31 Os prestadores de serviços e fornecedores da FCM são contratados observando as melhores técnicas de análise de antecedentes e diligências prévias, que garantem a conformidade com padrões éticos e legais.

Art. 32 A FCM prioriza a contratação de instituições que possuem programas de integridade implementados, com histórico de cumprimento de leis e regulamentos, boa reputação em sua área de atuação e capacidade técnica comprovada.

Art. 33 As contratações devem ser orientadas pelos seguintes preceitos:

- I.** atendimento à lei anticorrupção, à lei geral de proteção de dados pessoais, ao disposto neste Código e princípios equivalentes;
- II.** isenção de qualquer benefício em troca de uma contratação, parceria ou aliança e sem a influência indevida dos colaboradores na seleção, contratação, gerenciamento ou avaliação.

Art. 34 Para assegurar a contratação adequada, são analisadas as informações dos fornecedores e prestadores de serviços perante os órgãos públicos e a ausência em listas restritivas, tais como CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e congêneres.

Art. 35 A FCM espera que todos os contratados compartilhem dos mesmos padrões de integridade e que operem de forma ética e em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 36 A FCM exige que os seus prestadores de serviço e fornecedores respeitem as condutas éticas destacadas neste instrumento, com atuação orientada por atitudes dignas, íntegras e transparentes, pautadas no respeito a todos os envolvidos.

Art. 37 A FCM se compromete a cumprir as suas obrigações enquanto contratante e espera o mesmo de seus prestadores de serviços e fornecedores.

Art. 38 Em negociações que, no decorrer da sua execução, possam ocorrer mal entendidos entre a FCM e seus prestadores de serviços ou fornecedores, as partes deverão buscar a conciliação com foco no cumprimento do objeto contratual.

Art. 39 Nas contratações de bens e serviços em que a contratada praticar atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, os contratos serão rescindidos.

SEÇÃO V - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS AGENTES

Art. 40 Os compromissos, obrigações, contratos e convênios são cumpridos de acordo com a legislação pertinente, tais como a Constituição Federal, a Lei nº 8.958/1994, a Lei de Licitações, e com estrita observância das normas anticorrupção brasileiras.

Art. 41 Em sua atuação, a FCM também acolhe as recomendações propostas pelo Ministério Público Estadual, que contribuem para a gestão interna e o melhor desenvolvimento de seus negócios.

Art. 42 A FCM proíbe que seus colaboradores solicitem, prometam ou obtenham quaisquer benefícios junto aos agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, com a intenção de obter vantagens indevidas, influenciar a tomada de decisões ou a aprovação, alteração ou revogação de atos normativos que possam privilegiar a atuação e os negócios da FCM.

Art. 43 Em processos licitatórios, a FCM veda fraudes de caráter competitivo e em contratos, tais como o oferecimento de vantagens indevidas para afastar licitantes do processo, impedimentos ou perturbação em suas realizações.

Art. 44 Quando submetida a fiscalizações, a FCM veda que seus colaboradores e a alta direção dificultem ou tentem impedir as ações provenientes da função dos agentes públicos fiscalizadores.

Art. 45 No caso de contratação de atuais ou ex-agentes públicos, a FCM deve se atentar quanto aos vínculos diretos ou por pessoas de seus relacionamentos com os órgãos públicos, ligados ao seu âmbito de atuação, a fim de evitar favorecimentos e informações privilegiadas.

Art. 46 A FCM veda aos seus colaboradores e à alta direção receber ou oferecer vantagens no intuito de beneficiar a instituição na necessidade de obtenção de licenças, autorizações e permissões dos órgãos públicos.

Art. 47 A FCM cumpre suas obrigações fiscais e tributárias, realizando corretamente e pontualmente os pagamentos dos tributos, devidamente assessorada, para minimizar sua carga tributária em conformidade com as normas vigentes.

SEÇÃO VI - PREVENÇÃO AOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 48 Para os fins deste instrumento, há conflito de interesses quando qualquer destinatário deste Código influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses pessoais ou de terceiros a ele relacionados, resultando em benefício próprio e/ou para pessoas ligadas a ele.

Art. 49 Como as situações que representam conflitos de interesses são muito dinâmicas, a FCM garante um diálogo aberto de comunicação e debate entre seus colaboradores acerca de circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses e configurar possíveis riscos, a exemplo das seguintes:

- I.** existência de parentes na mesma linha de reporte hierárquico;
- II.** existência de familiares em posição de decisão em órgãos públicos com os quais a FCM se relaciona;
- III.** colaborador com um segundo emprego conflitante com a função na FCM;
- IV.** colaborador com interesse econômico ou financeiro em empresas fornecedoras, prestadoras de serviços ou parceiras da FCM.

Art. 50 As regras de conduta frente a algumas situações de conflitos de interesse que deverão ser observadas por todos os colaboradores são as seguintes:

- I.** não conceder quaisquer benefícios ou favorecimentos irregulares a terceiros, direta ou indiretamente, e não utilizar bens ou serviços da Fundação em seu benefício ou do outro;
- II.** não se valer do cargo para obter vantagens pessoais, para si ou para colegas e familiares, perante entidades financeiras que transacionem com a FCM;
- III.** não promover atividade político-partidária nas dependências da FCM, nem promover aliciamento com esse fim;

IV. não manter relacionamento pessoal com fornecedores e clientes, a ponto de colocar em dúvida sua isenção como representante da instituição;

V. não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da FCM;

VI. não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros, decorrentes das atividades exercidas.

Art. 51 Situações de conflito de interesses, real ou potencial, envolvendo colaboradores devem ser reportadas ao Comitê de Integridade.

Art. 52 É de responsabilidade de cada colaborador evitar situações que ocasionem conflitos de interesses entre a sua atuação profissional e a FCM.

SEÇÃO VII - PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Art. 53 A FCM veda a oferta e o recebimento de presentes, vantagens, entretenimentos e quaisquer hospitalidades que possam configurar vantagens indevidas e conflito de interesses, tais como o oferecimento de ingressos de cinema, jogos de futebol, teatro, shows, eventos sociais e similares, cestas de natal e aniversário, bebidas, chocolates entre outras.

Art. 54 Os brindes poderão ser ofertados desde que o valor unitário não ultrapasse o fixado pelo Decreto nº 10.889/2021, ou outro dispositivo legal que o modifique ou substitua, e que não sejam distribuídos a agentes públicos e pessoas que possam interferir na atuação regulamentar da FCM.

Art. 55 Passagens e hospedagens serão concedidas no âmbito da atuação e negócios da FCM, sendo proibida a oferta de passagens e hospedagens para fins turísticos, recreacionais e de lazer.

Art. 56 Prêmios, presentes ou brindes que representem, direta ou indiretamente, homenagens à FCM deverão ser encaminhados ao Comitê de Integridade para as providências internas cabíveis.

Art. 57 Quaisquer das hipóteses elencadas acima estão previstas na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da FCM e deverão ser consultadas por todos os colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros.

SEÇÃO VIII – DOAÇÕES, APOIOS E PATROCÍNIOS

Art. 58 A FCM permite a oferta e o recebimento de doações, apoios e patrocínios desde que estejam em consonância com as suas atividades institucionais e mediante formalização das solicitações.

Art. 59 É vedada a oferta de doações, apoios e patrocínios para partidos políticos, agentes públicos, organizações políticas e religiosas, instituições e empresas que tenham como objetivo final o lucro.

Art. 60 Quaisquer doações, apoios e patrocínios que possam configurar conflitos de interesses devem ser analisadas pelo Conselho Diretor e Comitê de Integridade da FCM, sendo observadas as disposições presentes na Política de Doações, Apoios e Patrocínios da Instituição.

SEÇÃO IX - ANTISSUBORNO

Art. 61 A FCM se compromete e preza:

I. por conduzir os seus negócios, opondo-se a quaisquer práticas envolvendo fraudes, corrupção e demais mecanismos que comprovadamente são utilizados para cometer atos ilícitos;

- II. pela integridade dos seus negócios e pela confiança de clientes, parceiros e sociedade em geral;
- III. por promover uma cultura de honestidade, transparência e responsabilidade em todas as suas operações;
- IV. pelo comprometimento dos colaboradores e de todos os agentes envolvidos.

Art. 62 Os colaboradores da FCM devem administrar proativamente os relacionamentos com fornecedores, clientes e administração pública, assegurando que a atuação da Fundação seja pautada pela integridade e em conformidade com as leis e regulamentos.

Art. 63 A FCM não tolera quaisquer práticas ilícitas da alta direção, de seus colaboradores, coordenadores de projetos, bolsistas, clientes, fornecedores e prestadores de serviços, incluindo fraude, suborno, extorsão, contraprestações indevidas, pagamentos de facilitação e outras formas de corrupção.

Art. 64 É vedado o oferecimento e a oferta direta ou indireta de quaisquer bens de valores ou pagamentos que possam beneficiar ou compensar agentes privados e agentes públicos nacionais e internacionais, para compensar ou obter o recebimento de informações ou vantagens indevidas.

SEÇÃO X - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

Art. 65 A FCM desenvolve os seus negócios fomentando práticas que contribuem com a sustentabilidade socioambiental e garante que os colaboradores estejam engajados com o desenvolvimento social e a preservação do meio ambiente, estimulando o uso racional de água e energia, a reciclagem, o descarte correto de materiais, a redução no uso de descartáveis e a economia de papel, de forma a equilibrar a sua atuação com interesses coletivos da sociedade.

Art. 66 A alta direção, os colaboradores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços devem estar alinhados aos compromissos da FCM para a busca de ações sustentáveis que minimizem os impactos socioambientais no âmbito de parcerias e contratos firmados, observando a legislação ambiental específica nos âmbitos federal, estadual e municipal.

I. Sempre que possível, as atividades desenvolvidas pela FCM devem estar orientadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

SEÇÃO XI - USO DA MARCA E DA IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 67 No desempenho de suas atividades profissionais, a alta direção, os colaboradores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços devem respeitar a imagem institucional da FCM, sendo vedada a realização de contatos, entrevistas e declarações em seu nome, sem que haja a autorização formal do Conselho Diretor e do Comitê de Integridade.

Art. 68 Cabe a todos os colaboradores preservarem a reputação e disseminarem a imagem que a FCM construiu ao longo dos anos, compartilhando sua missão, visão e valores a todos os parceiros, fornecedores, clientes e prestadores de serviços.

Art. 69 A FCM condena a publicidade enganosa e as notícias falsas.

Art. 70 A propaganda institucional e as iniciativas de divulgação devem evitar exageros, arrogância, prepotência e preconceitos, devendo, também, assegurar a veracidade da informação veiculada, caracterizando-se por respeitar a legislação vigente, a ética e as normas de referências locais e internacionais.

Art. 71 No caso de publicação de artigos pela alta direção e colaboradores em qualquer tipo de meio de comunicação, concessão de entrevistas ou utilização de qualquer outra forma de manifestação pública de caráter pessoal, será observado o rigor na privacidade das pessoas e da Fundação, resguardando de forma absolutamente segura os interesses, dados, imagem institucional e instalações físicas da FCM.

SEÇÃO XII - PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 72 A FCM se obriga a cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos seus registros financeiros, contábeis e de prestação de contas, de modo a permitir a emissão de relatórios financeiros precisos que reflitam a realidade e a conformidade da FCM.

Art. 73 As movimentações realizadas no âmbito dos contratos regidos pela Lei nº 8.958/1994 deverão ser informadas no Portal da Transparência.

Art. 74 Semestralmente a Fundação se compromete a submeter seus registros e documentos contábeis à auditoria independente e externa, para garantir a confiabilidade das informações cadastradas e a transparência em suas operações.

SEÇÃO XIII - PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 75 Sobre o uso de tecnologia da informação e comunicação:

- I.** os sistemas e equipamentos de computação e comunicação eletrônica, disponibilizados como ferramentas de trabalho, são bens da FCM para permitir o desempenho das tarefas, e o uso é exclusivo para as atividades de interesse e das finalidades da FCM;
- II.** os recursos de informática não devem ser utilizados para uso recreativo, propagação de e-mail ou documentos com conteúdo pornográfico, discriminatório ou difamatório, boatos e/ou correntes;
- III.** o acesso a qualquer site da internet ou aplicativo por meio de equipamentos da FCM está restrito às atividades necessárias ao bom desempenho profissional; a FCM se reserva o direito de, sem aviso prévio, monitorar e bloquear o uso da internet.

Art. 76 Todos os colaboradores devem respeitar as seguintes regras:

- I.** é proibido instalar ou remover, nos computadores da FCM, programas não institucionais para os quais não haja a licença de uso correspondente, sendo necessária a autorização do setor responsável pela segurança da informação;
- II.** é proibido modificar os softwares contratados, salvo em casos específicos, de acordo com os respectivos contratos e sob a supervisão do setor responsável;
- III.** é proibido o desenvolvimento de software não autorizado pelo setor responsável;
- IV.** são proibidas visitas a sites que contenham material obsceno (como pedofilia, pornografia, entre outros) contrário a moral e aos bons costumes; impróprio, ofensivo, preconceituoso ou discriminatório; que faça apologia à violência e às drogas;
- V.** o desenvolvimento interno de equipamentos, sistemas e programas de computação realizados pelos colaboradores é de propriedade exclusiva da FCM;

VI. o desenvolvimento de equipamentos, sistemas e programas de computação advindos de projetos é de propriedade da FCM até a sua doação para a instituição executora;

VII. todos os serviços, ferramentas e sistemas criados, gerados, desenvolvidos, customizados e adaptados pelos colaboradores da FCM constituem propriedade intelectual da Fundação;

VIII. as contas dos usuários para acesso aos sistemas ou às redes internas da FCM são pessoais e intransferíveis; desse modo, não podem ser compartilhadas com outras pessoas. As senhas de acesso devem ser mantidas em sigilo e de posse apenas dos responsáveis pelas contas;

IX. as comunicações eletrônicas devem atender os padrões de integridade, confidencialidade e autenticidade compatíveis com a sua classificação.

Art. 77 Sobre as informações confidenciais e privilegiadas:

I. deve ser mantida estrita confidencialidade sobre quaisquer informações, pois estas serão consideradas sigilosas ou estratégicas da FCM, proibida a sua divulgação a terceiros;

II. somente pessoas autorizadas, para fins exclusivos do exercício de suas funções, podem fornecer informações relevantes a terceiros, obedecendo aos princípios da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (13.709/2018);

III. consideram-se informações confidenciais os dados técnicos e comerciais sobre produtos e serviços, objetivos táticos e estratégias de negócios e de comercialização, orçamentos, planejamento de curto e longo prazo, dados estatísticos, financeiros e contábeis, bem como quaisquer outras informações ou dados que estejam vinculados ou relacionados com os negócios da FCM;

IV. fica proibida a divulgação de comunicados internos sem a devida autorização do setor de Gestão de Pessoas, sendo considerada informação interna “não pública”.

Art. 78 Conduas para proteaão de dados pessoais:

I. a FCM est empenhada em proteger a segurana e privacidade das pessoas fsicas com as quais se relaciona;

II. nesse contexto, e com a finalidade de afirmar o seu compromisso com as regras de privacidade e de proteaão de dados pessoais recolhidos, no estrito respeito e cumprimento da legislaão aplicvel nesse mbito, a FCM rege-se pela Lei Geral de Proteaão de Dados Pessoais - LGPD;

III. para maiores informaões a respeito da Lei Geral de Proteaão de Dados, acessar a Poltica de Proteaão de Dados Pessoais da FCM.



Capítulo 4

DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 79 A FCM dissemina a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem cursos, palestras, campanhas, comunicados e/ou publicações, as quais contêm assuntos comuns a todos os colaboradores, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude, corrupção e incidentes de vazamento de dados pessoais.

Art. 80 A Fundação promoverá treinamentos com periodicidade anual para todos os seus colaboradores sobre a Política de Integridade, que inclui Código de Ética e Conduta, a Política de Proteção de Dados Pessoais, as políticas com as pessoas e instituições que se relacionam com a FCM, políticas e manuais específicos sobre os procedimentos de cada área.

Art. 81 A FCM incentiva e proporciona conhecimento aos seus colaboradores quanto às exigências e responsabilidades legais e diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.



Capítulo 5

VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 82 Este Código reafirma o compromisso da FCM em buscar os mais altos padrões de conduta ética e disciplinar.

Art. 83 A FCM espera da alta direção e de seus colaboradores a conduta ética descrita no presente Código, que passará a fazer parte dos contratos de trabalho, assim como dos futuros contratos com clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 84 O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Código sujeita o responsável, independentemente de seu nível hierárquico, às penalidades aplicáveis, que serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência, podendo envolver advertência, suspensão, rescisão contratual por justa causa ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 85 A análise e definição das penalidades aplicáveis serão de responsabilidade do Comitê de Integridade da FCM, com apoio da alta direção, de modo a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências.



Capítulo 6

DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 86 O Comitê de Integridade tem caráter permanente e seus membros são indicados pelo Conselho Diretor, conforme regimento específico.

Art. 87 São responsabilidades do Comitê de Integridade:

- I.** esclarecer dúvidas em relação ao disposto neste Código;
- II.** apoiar a aplicação das penalidades nos casos em que ocorra infração ao Código;
- III.** apoiar a interpretação e o encaminhamento de soluções para situações que configurem violações ao Código;
- IV.** assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
- V.** garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essa condição;
- VI.** analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não previstos no Código;
- VII.** revisar o Código periodicamente e atualizá-lo, sempre que necessário.



Capítulo 7

CANAL DE DENÚNCIA

Art. 88 Quaisquer situações potencialmente ilegais, irregulares, duvidosas ou contrárias aos princípios éticos devem ser imediatamente notificadas ao Comitê de Integridade, ficando garantido o tratamento confidencial às informações fornecidas, sem risco de qualquer retaliação ou represália, desde que tenham sido prestadas de boa-fé.

Art. 89 As denúncias e demais manifestações relacionadas a desvios de natureza ética podem ser encaminhadas, de forma anônima ou identificadas, por meio do Canal Direto de Denúncias da FCM: <https://fundacaocefetminas.org.br/denuncia/>.



Capítulo 8

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 Todos que tenham dúvidas sobre este Código devem dirigir-se em primeira instância à área de Gestão de Pessoas da FCM.

Art. 91 A FCM incentiva consultas quanto ao entendimento e aplicação do Código de Ética e Conduta a situações concretas, bem como valoriza a contribuição de seus colaboradores para a identificação e remediação de irregularidades cometidas na Fundação e em seus locais de atuação.

Art. 92 Todos os Colaboradores da FCM deverão:

- I.** assinar uma declaração atestando que leram o Código de Ética e Conduta;
- II.** obedecer às leis, normativas internas, instruções normativas, decretos e regulamentos aplicáveis aos negócios da Fundação;
- III.** seguir as disposições e informar ao Comitê de Integridade qualquer ato contrário ao estabelecido no presente Código.

Art. 93 Este Código de Ética e Conduta vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto e atualizado periodicamente pelo Comitê de Integridade, inclusive a partir de sugestões dos colaboradores, sempre que se detectarem oportunidades de melhoria.

Art. 94 A aprovação deste documento é de responsabilidade do Conselho Diretor da FCM e entra em vigor a partir da sua aprovação.

CANAIS DE DENÚNCIAS

FORMAS DE ACESSO

Online



www.fundacaocefetminas.org.br

Presencial



Rua Alpes, 467 - Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP: 30421-145

Fica resguardado o direito ao anonimato em qualquer uma das formas de encaminhamento



FCM Idiomas

 (31) 3314-5208

 (31) 997401986

Gestão de Projetos

 (31) 3314-5202

 (31) 984190359

Concursos Públicos e Processos Seletivos

 (31) 3314-5222

Cursos e Capacitações

 (31) 3314-5217

 (31) 9219-7238



FUNDAÇÃO Fundação de Apoio à
CEFETMINAS Educação e Desenvolvimento
Tecnológico de Minas Gerais

(31) 3314-5200